



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.568/2025  
PROJETO DE LEI Nº 418/2023  
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO**

**Dispõe sobre a inclusão do Umbu no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Umbu incluído no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Para a finalidade do caput, a política de aquisição do Umbu priorizará a produção no âmbito do Estado da Paraíba, por meio das cooperativas e associações de produtores.

**Art. 2º** Em localidade onde não exista entidade organizada, os produtores ou fornecedores do Umbu procederão a um cadastramento junto à escola da rede pública de ensino local.

**Art. 3º** O Poder Público regulamentará esta Lei à conveniência da Administração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 12 de setembro de 2025.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente